

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3783, DE 2012**

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Apoio à Saúde do Atleta - PNASA.

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Os artigos 1º, 2º e 3º passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Apoio à Saúde do Atleta – PNASA, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o desenvolvimento de pesquisas, inovações tecnológicas em terapia celular e técnicas de utilização das células-tronco adultas na regeneração de lesões ósseas ou musculares e osteoarticulares.

Art. 2º O PNASA será administrado por ações integradas do Ministério da Saúde e do Ministério dos Esportes, cabendo ao Ministério da Fazenda e Ministério da Saúde regulamentar os respectivos procedimentos para a sua efetividade.

Art. 3º São beneficiárias do PNASA as instruções de saúde ou de ensino que desenvolvam as pesquisas previamente aprovadas pelo comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e as técnicas experimentais diretamente relacionadas aos objetivos mencionados no artigo 1º desta lei.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015.

**Deputado ANTONIO BRITO**

Presidente